

Uberlândia-MG, 03 de Julho de 2019.

**Ref.: Contribuição Sindical – Medida Provisória nº. 873-2019 – Perda de eficácia**

Em 01/03/2019 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória n. 873/2019 que alterou a CLT e dispôs sobre a contribuição sindical.

A medida provisória vedava o desconto nos salários dos trabalhadores de qualquer contribuição sindical, inclusive estabelecida em estatuto do sindicato, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho, e assembleia geral. Determinava que as contribuições sindicais deveriam serem pagas por meio de boleto bancário.

Todavia, em 28/06/2019, a medida provisória perdeu sua eficácia, já que o Congresso Nacional não a converteu em Lei.

Nos termos da Constituição Federal, caberá ao Congresso Nacional, no prazo de 60 dias da perda de eficácia, disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. Não editado o decreto legislativo, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Assim, as contribuições sindicais estabelecidas em assembleias, estatuto ou negociação coletiva de trabalho poderão voltar a ser descontadas nos salários dos trabalhadores, desde que o empregado tenha individualmente, previamente e voluntariamente autorizado por escrito ao empregador.

Atenciosamente,

**SETTRIM**